

CONTRATO DE ADESÃO 001/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO E O(A) Teste 25.

As **PARTES**, isto é, o(a) **Teste 25**, com sede no(a) Rua 9999, Distrito, Brasília/DF, CEP 72000-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 74.432.767/0001-26, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) por seu(sua) **SÓCIO PROPRIETÁRIO**, o(a) Sr(a). **NOME REPRESENTANTE LEGAL - TESTE GERADOR CONTR: 20240401 ÀS 18:27**, Brasileiro(a), identidade nº 99999999 SSP/DF e CPF/MF 999.999.999-99, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Negócio para Negócios Digitais, Mercado Internacional e Gestão de Produtos, o Sr. **RAFAEL OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, identidade 2.368.031 SSP/DF e CPF/MF 729.930.301-91, autorizado pela Designação nº 57745-009 de 01 de agosto de 2021, e por seu Gerente do Departamento de Negócio para Governo e Privado - Região 1, o Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, brasileiro, identidade 2003010054257 SSP/CE e CPF/MF 000.073.221-43, autorizado pela Designação nº 60303-008, de 01 de novembro de 2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro nos princípios do direito privado, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos termos da Lei nº 10.406/02, Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 733/2018, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran nº 15/2016, 215/2018, e as suas atualizações e das cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SISCSV

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação pela CONTRATADA dos serviços especializados de tecnologia da informação relacionados a seguir, conforme autorização do Departamento Nacional de Trânsito, DENATRAN, por meio de Termo de Autorização.

1.1.1 Acesso aos dados e informações dos sistemas e subsistemas do DENATRAN por meio do SISCSV - Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular para emissão de Certificados de Segurança Veicular;

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A descrição do serviço está disposto no ANEXO I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

3.1 Os canais de comunicação estão definidos conforme especificado no Anexo I (Item3) deste CONTRATO.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

4.1.2 Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

4.1.3 Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

4.1.4 Utilizar os dados e informações disponibilizados por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer,

não podendo retransmiti-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais;

4.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais;

4.1.6 Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

4.1.7 Conforme a Portaria Denatran nº15 de 15/08/2016, ou a que vier a substituí-la, será obrigatório o preenchimento individual do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), conforme modelo Anexo II.

4.2 São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o Termo de Autorização correlato;

4.2.2 Disponibilizar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para emissão das Notas Fiscais;

4.2.3 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

4.3 Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1 O serviço somente será prestado pela CONTRATADA se houver a formalização mediante: Termo de Autorização do DENATRAN de Credenciamento da CONTRATANTE publicada no Diário Oficial da União (DOU), Assinatura deste Contrato de Adesão e Habilitação do Certificado Digital para comunicação entre o sistema da CONTRATANTE e DENATRAN.

5.2 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão disponibilizados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da celebração deste Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A CONTRATADA disponibilizará relatório de consumo mensal de prestação de contas do serviço, no portal minhaconta.serpro.gov.br.

6.2 Em caso de divergência do serviço prestado, deverá haver a manifestação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, após análise do manifesto pela CONTRATADA a divergência que venha a ser confirmada, terá os devidos acertos compensados na fatura do mês subsequente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 Os níveis de serviço acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se encontram definidos abaixo:

COD	Indicador	Meta	Avaliação	Penalidade
NS.01	Disponibilidade de acesso ao serviço*	90%	Mensal	2% sobre o valor do serviço inadimplido

*A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas e a contenção resultante de volume de acesso acima do limite estabelecido.

7.2 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos à própria CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação da CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

8.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos do DENATRAN.

9 CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1 A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

9.2 A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE, para finalidades não previstas neste contrato, se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações obtidas por meio da execução deste contrato conforme detalhado no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), ANEXO II, deste contrato e determinado pelo art. 29 da Portaria DENATRAN nº 15 de 18 de janeiro de 2016.

9.3.1 O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS deve ser assinado individualmente por aqueles que venham a ser cadastrados para ter acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN e encaminhados ao SERPRO, o que implica obrigação de manutenção do sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA relacionado(s) a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo G Asa Norte Brasília/DF CEP 70830-900
Regional Rio de Janeiro	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão nº 1235, Fundos Bairro Jardim Botânico Rio de Janeiro/RJ CEP 22460-030

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional São Paulo	33.683.111/009-56	Rua Olívia Guedes Penteado nº 941 Bairro Capela do Socorro São Paulo/SP CEP 04766-900

10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais apresentarão os CNPJ dos estabelecimentos da CONTRATADA onde serviços forem prestados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1 O preço unitário para o serviço é fixado em Portaria específica do DENATRAN que esteja vigente no ato de celebração desse contrato.

11.2 A cobrança mensal será realizada pelo somatório resultante da multiplicação da quantidade de documentos emitidos pelo preço unitário e a multiplicação da quantidade de consultas realizadas além da quantidade de documentos emitidos pelo preço unitário das consultas.

11.3 Os preços a serem considerados são os indicados na Portaria específica do DENATRAN:

Serviço	Unidade de medida
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido
Consulta dados de veículo - Detalhada (cobrança devida quando o volume de consultas ultrapassar o volume de CSV emitidos)	Transação Eletrônica

11.4 Os preços contratados já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Somente serão cobrados os serviços efetivamente prestados conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR.

12.2 O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de competência da apuração. Esta informação estará disponível no portal <https://minhaconta.serpro.gov.br>.

12.3 A utilização do portal minhaconta.serpro.gov.br dar-se-á mediante o acesso autenticado dos usuários definidos no ANEXO III e possibilitará:

- Obter relatório de prestação de contas;
- Obter notas fiscais e boletos para pagamento;
- Emitir a segunda via de nota fiscal/faturas;
- Alterar a senha de acesso; e
- Cadastrar usuários.

12.4 Caberá à CONTRATANTE indicar, na forma do Anexo III deste contrato, todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

12.5 Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF.

12.6 O prazo para pagamento das faturas/guias de recolhimento compreende 15 (quinze) dias a partir da data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

12.7 Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchida(s) e anexada(s) à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) disponibilizadas no Portal minhaconta.serpro.gov.br.

12.8 Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

- Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*.
- Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.
- A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:
EM = Encargos Moratórios;
M = Multa por atraso = 2%
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;
JM = Juros de mora, assim apurado: 6/100/365;
I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

12.9 O atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

12.10 Em caso de cobrança judicial, a CONTRATANTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pela CONTRATADA.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Controladoria
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.1 A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de:

14.1.1 Revisão - Quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou.

14.1.1.1 Estão inclusas nesta hipótese as alterações da tabela de valores relativa aos acessos e disponibilização de dados e informações dos sistemas e subsistemas do DENATRAN, que é estabelecida por este Departamento em normativo específico.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

15.2 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado observado o princípio da proporcionalidade.

15.3 Constituirá mora, o recebimento em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

15.4 As partes estarão sujeitas à aplicação gradativa das seguintes penalidades:

15.4.1 Advertência Formal;

15.4.2 Multa;

15.4.3 Rescisão.

15.5 Fica estipulado o percentual de 2% ao mês *pro rata die* sobre o valor total da fatura mensal.

15.6 Os valores devidos pela CONTRATADA serão descontados do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 O presente contrato vigorará por até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e está condicionada ao credenciamento da contratante junto ao DENATRAN.

17.2 Caso ocorra a suspensão do credenciamento junto ao DENATRAN também será suspenso a prestação do serviço junto à CONTRATADA.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

18.2 O cancelamento da autorização por parte do DENATRAN implica imediata rescisão deste contrato, descabendo, por parte da CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

18.3 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade de qualquer uma das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

18.4 Eventual rescisão não dá quitação para eventuais débitos aferidos e não quitados, devendo a CONTRATANTE efetuar o(s) pagamento(s) do(s) débito(s), conforme condições estabelecidas neste contrato.

18.5 Caso haja modificações nas especificações dos serviços contratados como consequência de nova legislação imposta por quaisquer autoridades do Sistema Nacional de Trânsito ou, ainda, evoluções nos serviços prestados que não possam ser ratificadas pelas partes por meio de termo aditivo, este contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATADA, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará versão atualizada do CONTRATO à CONTRATANTE contemplando as alterações.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no ANEXO IV - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A presente contratação não retira a prerrogativa da União, exercida pelo DENATRAN, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso aos sistemas.

21.2 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

21.3 E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e aceito, é assinado digitalmente pelas partes, abaixo nomeadas.

Representantes:

NOME REPRESENTANTE LEGAL - TESTE
GERADOR CONTR: 20240401 ÀS 18:27
CONTRATANTE

RAFAEL OLIVEIRA FERREIRA
CONTRATADA

DANIEL SILVA ANTONELLI
CONTRATADA

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Consiste na prestação de serviço de acesso ao SISCSV - Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular, pertencente ao DENATRAN. O sistema está hospedado nos Centro de Dados do SERPRO, provido por servidores de última geração, versões de *software*, *hardware* e *firmware* atualizados constantemente com serviços de administração e suporte técnico. O acesso ao sistema se destina a emissão de Certificados de Segurança Veicular - CSV, e é o autorizado no Termo de Autorização do DENATRAN para a CONTRATANTE.

2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Horário de Funcionamento	De segunda-feira a sábado, de 08:00 às 20:00h
Relatório de Prestação de Contas	Mensal (Consolidado do Mês)
Segurança Lógica	Proteção de <i>Firewall</i> Proteção de <i>Intrusion Prevention System</i>
Disponibilidade de acesso ao serviço	A disponibilidade de acesso ao serviço é garantida para um volume de até 5 consultas/atualizações por segundo. Caso o volume de acesso supere o limite estabelecido e sobrecarregue a infraestrutura disponibilizada, serão adotadas medidas de contenção.
Manutenção de Equipamentos	Programada fora do horário de funcionamento do sistema, exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas
Segurança de Acesso	Comunicação segura através de VPN ou Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação indicado pela CONTRATANTE, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, autorizado nos servidores do sistema, a partir da nova versão a ser implantada Log de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATANTE pelo tempo mínimo de 5 anos.

3 COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA provê durante a vigência contratual suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO - CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

A comunicação por meio da CSS poderá ocorrer pelas seguintes alternativas:

Internet: <http://serpro.gov.br/conteudo-css/css>

E-mail: css.serpro@serpro.gov.br

DDG: 0800 728 2324

Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução.

A solicitação efetuada por meio da CSS deve ser realizada por:

Funcionários da CONTRATANTE responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

(Decreto Nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e Portaria Denatran no 15, de 18 de janeiro de 2016)

Qualificação da Entidade ou Órgão Vinculado			
Razão Social:			
CNPJ:			
Qualificação Civil			
Nome Completo:			
CPF Nº:		Nacionalidade:	
Identidade Nº:		Data de Expedição:	
Emissor:		UF:	
Filiação (mãe):			
Filiação (pai):			
Email:			
Endereço:			

Eu, acima identificado, perante o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Local:		UF:	
Data:			
Assinatura:			

Testemunhas:

Nome:			
CPF:			
Assinatura:			
Nome:			
CPF:			
Assinatura:			

ANEXO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO E ENVIO DA NOTA FISCAL DO TERMO DE ADESÃO

CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Endereço eletrônico:	
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual:	
Nome Completo do Contato Financeiro:	
CPF do Contato Financeiro:	
Telefone do Contato Financeiro:	
Endereço eletrônico do Contato Financeiro:	

2 INFORMAÇÕES DO CONTATO TÉCNICO E SERVIDORES QUE ACESSAM OS SERVIÇOS

Nome Completo do Contato Técnico:	
CPF do Contato Técnico:	
Telefone do Contato Técnico:	
Endereço eletrônico do Contato Técnico:	

3 INFORMAÇÕES DO CONTATO RESPONSÁVEL CORPORATIVO

Nome Completo do Contato Corporativo:	
CPF do Contato Corporativo:	
Telefone do Contato Corporativo:	
Endereço eletrônico do Contato Corporativo:	

4 TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

Portaria Denatran nº <Nº da Portaria> de <Data de publicação>, ou novo Termo de Autorização que venha a substituir o vigente, por apostilamento.

ANEXO IV - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos

referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

- a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
- d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4 DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.2 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.3 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5 DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo

Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.1.1 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.1.2 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.1.3 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.